

A estampilhagem dos títulos efectuar-se-á em Lisboa, por intermédio da Junta do Crédito Público, conforme disposição expressa do n.º 1 do citado anexo.

II

Os documentos justificativos da propriedade dos títulos, que devem oferecer garantias de autenticidade, podem emanar de bancos ou instituições congêneres e revestir a forma de certificados de depósito, *borderaux* numéricos, extractos de contas ou equivalentes.

Esses documentos serão apresentados na Junta do Crédito Público, escritos em língua portuguesa ou francesa.

Os títulos de cada possuidor, relacionados por ordem numérica rigorosa, constarão de um *bordereau*, que indicará também discriminadamente as séries e espécies.

III

Depois de feita a prova da propriedade, e antes da aposição da nova fôlha de cupões e carimbagem respectiva, serão pagos os cupões não prescritos, devendo considerar-se como tais os vencidos a partir de 1 de Janeiro de 1932, inclusive. O pagamento destes cupões será feito em Lisboa, na Junta do Crédito Público.

IV

Os títulos sorteados para amortização desde Julho de 1920 serão reembolsados na sede da Junta do Crédito Público, depois de feita a prova da propriedade exigida pelo anexo do Acôrdo, devendo os respectivos *borderaux* indicar a data da amortização.

V

Os títulos, depois de carimbados, serão entregues aos seus possuidores ou representantes com as novas fôlhas de cupões correspondentes aos vencimentos de 1 de Janeiro de 1937 a 1 de Julho de 1962 (n.ºs 9 a 60).

VI

Os riscos e despesas com as remessas dos títulos correrão por conta dos seus possuidores ou representantes.

VII

Os cupões correspondentes aos vencimentos de 1 de Janeiro de 1937 e seguintes, e bem assim os títulos reembolsáveis a partir da referida data, poderão ser pagos na agência da Junta do Crédito Público em Berlim, nos termos da 3.ª disposição do anexo ao citado Acôrdo.

Direcção Geral dos Serviços da Junta do Crédito Público, 27 de Abril de 1937.— O Director Geral, *J. Barreiros Tavares*.

Die Stempelung der Scheine findet statt in Lissabon, bei der Junta do Crédito Público gemäss ausdrücklicher Verfügung N.º 1 des genannten Anhangs.

II

Das Beweismaterial des Eigenthums der Scheine, welches Autentizitätsgarantien bieten muss, kann von Banken oder aehnlichen Instituten herkommen und die Form haben eines Depotscheines, beziffertes *Bordereau*, Kontoauszug oder gleichwertiges Dokument.

Diese Dokumente werden der Junta do Crédito Público in der portugiesisch oder der französischen Sprache vorgelegt.

Die Scheine jedes Inhabers, in genauer Reihenfolge der Nummer nach, werden auf eine Liste verzeichnet worin auch die Serien und Sorten bezeichnet werden.

III

Nach Vorbringung des Eigenthumsbeweis und vor dem Aufkleben des Coupon-Blattes und entsprechender Stempelung, werden die nicht verjährten Coupons bezahlt, und als verjährt werden die betrachtet, welche vom 1 sten Januar 1932 ab inklusive, zahlbar sind. Die Bezahlung dieser Coupons wird in der Junta do Crédito Público in Lissabon stattfinden.

IV

Die vom Juli 1920 ab zur Vertilgung verlostten Scheine werden in dem Hauptsitz der Junta do Crédito Público zurückgezahlt, nachdem das Eigenthum erwiesen wird, gemäss Anhang des Abkommens, und die entsprechenden Verzeichnisse müssen das Datum der Vertilgung zeigen.

V

Die gestempelten Scheine werden deren Inhabern oder Vertretern übergeben, mit neuen Coupon-Blättern, welche den Zahlungsterminen vom 1 sten Januar 1937 bis zum 1 sten Juli 1962 (Nr 9 bis 60) entsprechen.

VI

Das Risiko und Ausgaben der Sendung der Scheine laufen auf Konto der Inhaber oder Bevollmächtigten.

VII

Die, dem Zahlungstermine vom 1 ster Januar 1937 und nachfolgenden Terminen entsprechenden Coupons, und die von dem genannten Datum ab zurückzahlbare Scheine können, gemäss Artikel drei des genannten Abkommens, in der Agentur der Junta do Crédito Público in Berlin, bezahlt werden.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:683

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 33.º do capitulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1937 as quan-

tias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

À Legação de Portugal em Roma — Liras 2:566,10.
Ao cônsul geral de Portugal em Londres — £ 52-4-4.
Ao cônsul de Portugal em Barcelona — £ 62-0-0.
À Agência Financial de Portugal no Rio de Janeiro — Réis brasileiros 9:808\$287.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Maio de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.